Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 445 DE 05 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM REGIME EMERGENCIAL, UM PROFESSOR, PELO PERÍODO DE TRÊS MESES.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e com base no artigo 29 da Lei nº 290

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime emergencial, um Professor, regime de trabalho 22 horas semanais, pelo período de três meses, a contar de 03 de julho de 1996, para atuar na Escola Estadual de 1º Grau Incompleto José Emílio Poersch.

Parágrafo Único - A contratação temporária do professor decorre da necessidade de substituir professor em licença para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º - O vencimento mensal do Professor contratado será igual ao referencial do Magistério Municipal, Nível 1, Classe A.

Art. 3º - O Professor contratado terá repasse de seus vencimentos pelo Estado ao município através do Convênio PRADEM - Ressarcimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 501 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor com data retroativa de 03 de julho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 05 DE JULHO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 05/07/96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 05/07/96 a 12/07/96

Secretaria Municipal da Administração